

INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GAROPABA

Praça Gov. Ivo Silveira, nº 296, Centro GAROPABA CEP: 88495000 - Tel: (48) 3300-0000



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 10301/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/89519/43954

Empreendedor

Nome: Prefeitura Municipal de Garopaba

CPF/CNPJ: 82836057000190

Endereço: Praça Gov Ivo Silveira, nº 296, Centro

CEP: 88495000

Município: GAROPABA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de Garopaba RUA ILHA DO CORAL - SIRIU - 82836057000190

Endereço: RUA ILHA DO CORAL, nº S/N, SIRIU

CEP: 88495000

Município: GAROPABA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 733046.3, Y 6904150.658

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante- DANC

Descrição do Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DAS RUAS: ILHA DO CORAL (480mts) e GUILHERMINO DO NASCIMENTO (160mts) - SIRIÚ

Descrição e caracterização da área

Trata-se do processo CRT/54996 com vistas à emissão de Declaração de Atividade Não Constante - DANC em nome de Prefeitura Municipal de Garopaba, inscrito no CNPJ: 82.836.057/0001-90 referente aos trechos de rodovia localizado em área urbana nas ruas: Ilha do Coral e Rua Guilhermino do Nascimento. Bairro: Siriú ·

CEP: 88495-000 Município: GAROPABA - SC. Coordenadas UTM: X 733043.300, Y 6904150.658. Situado em Zona Especial 1- ZESP 1, de acordo com Lei Complementar Nº 1465/2010 - Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

Aspectos Florestais

A área em questão encontra-se em região Fitogeográfica caracterizada como vegetação litorânea.

Análise técnica

Verifica-se que a atividade pretendida pelo interessado, conforme documentos apresentados, não está contemplada na listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA nº 251/2024, cabendo a este a emissão de Declaração de Atividade Não Constante / DANC;

O IMAG poderá, entretanto, exigir a qualquer momento o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas no referido processo e as características reais do empreendimento/atividade;

Esta declaração NÃO autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata

Atlântica:

Registra-se ainda que esta DANC não dispensa e nem substitui alvarás, certidões ou registros de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Considerando que a expedição do documento ambiental solicitado não exime o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito.

Conclusão

Diante do exposto anteriormente, conclui-se parecer favorável à emissão da Declaração de Atividade Não Constante /DANC para a atividade requerida.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 37624/2024.

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 12 de dezembro de 2024** e é **válida até 12 de dezembro de 2025**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 10 Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 20 A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GAROPABA, 12 de dezembro de 2024

MATIAS LIMA RODRIGUES

Superintendente